



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DOCUMENTO TC	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RESPONSÁVEL:	
ASSUNTO:	RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PERÍODO:	

RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência e da lei de acesso à informação no âmbito de Prefeitura Municipal de Sapé.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), a partir de cursos, palestras, treinamentos e comunicações aos diversos segmentos da Gestão Pública paraibana, incluindo a municipal, vem, desde a vigência da legislação sobre os assuntos mencionados, difundindo a necessidade e obrigatoriedade de cumprimento de seus termos.

Realizadas as providências anteriormente citadas, o TCE/PB passa a avaliar em períodos ordinários e determinados as medidas adotadas pelas prefeituras, visando o pleno cumprimento da Lei 12.527/2011 e LC 131/2009, para fins de aplicação dos efeitos legais, inclusive reflexo na prestação de contas e representação aos órgãos competentes.

2. ENTENDIMENTO TÉCNICO

A transparência da gestão pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (LC 101/2000). A sua prática constitui obrigação endereçada a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores do erário ou pelos quais o ente estatal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, nos moldes da Constituição Federal de 1988, art. 71, parágrafo único. Para a concretude de tais preceitos, foi editada a LC 131/2009, que alterou a LC 101/2000, passando a ser, desde maio de 2013, obrigatória a divulgação, em páginas eletrônicas oficiais, de informações nela discriminadas:

Art. 48. ...

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 sublinhou o direito universal à informação custodiada pelos entes públicos, ao estabelecer em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Modernamente, a norma a que se refere esse dispositivo constitucional é a Lei Nacional 12.527/11, em cujos dispositivos pode ser identificado, resumidamente, o procedimento a ser adotado:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Estando a lei em plena vigência, deve a Pública Administração disponibilizar sítios oficiais na internet que possibilitem a qualquer cidadão encaminhar pedidos de acesso à informação.

3. DA ANÁLISE

No período compreendido entre os dias foi realizada avaliação, sendo feitas as constatações conforme planilha a seguir:

RELATÓRIO DIAGNÓSTICO – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

ESTADO: Governo do Estado da Paraíba

MUNICÍPIO: Sapé

AVALIADO EM: quarta, 01 de abril de 2020

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	"SIM", "NÃO" OU "PARCIAL"	OBSERVAÇÃO
O Estado regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11	SIM	
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, Art.9º, Lei 12527/11	SIM	
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º, Lei 12527/11	SIM	
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art.48, LC 101/00 ; §2º, art. 8º, Lei 12527/11	SIM	
RECEITA: Previsão?	Alínea a, Inciso II, art. 7º, Decreto 7185-10	SIM	
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, Inciso II, art. 7º, Decreto 7185-10 ; Inciso II, art.48-A, LC 101-00	SIM	
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, Inciso I, art. 7º, Decreto 7185-10	SIM	
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, Inciso I, art. 7º, Decreto 7185-10	SIM	

DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, Inciso I, art. 7o, Decreto 7185-10	PARCIAL	
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, Inciso I, art. 7o, Decreto 7185-10	SIM	
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório.	Alínea e, Inciso I, art. 7o, Decreto 7185-10	SIM	
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, Inciso I, art. 7o, Decreto 7185-10	NÃO	Informações referentes ao critério não foram localizadas.
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00	NÃO	Informações referentes ao critério não foram localizadas.
Para Municípios acima de 10 mil habitantes			
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1o, art.8o, Lei 12527-11	-	
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1o, art.8o, Lei 12527-11	-	
Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1o, art.8o, Lei 12527-11	-	
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1o, art.8o, Lei 12527-11	SIM	
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3o, Art.8o, Lei 12527-11	-	
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3o, Art.8o, Lei 12527-11	NÃO	Informações referentes ao critério não foram localizadas.
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio	Inciso III, § 3o, Art.8o, Lei 12527-11	NÃO	Informações referentes ao critério não foram localizadas.

NOTA	Pontuação Máxima	PONTOS	NOTA
1 - CONTEÚDO	500	385.0	7.70
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	300	0.0	0.00
3 - USABILIDADE	200	60.0	3.00
PONTUAÇÃO TOTAL	1.000	445.0	4.45

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela observância dos itens assinalados com "SIM" e pela inobservância integral dos itens assinalados com o termo "NÃO", conforme planilha (item 3).